



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	226289/2020
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
GESTOR:	EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	RENATO UBIRAJARA SAPORSKI
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER
NÚMERO DA O.S.	9624/2022

APLIC/ControlP

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, bem como dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato nº 147/2018 que concedeu o benefício previdenciário à Sra. IRACEMA SAPORSKI, em caráter vitalício, viúva do ex servidor falecido Sr. RENATO UBIRAJARA SAPORSKI, data do óbito em 21/04/2015, aposentado no cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo AP-8, lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- a. o Ato nº 147/2018, publicado em 30 de maio de 2018, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Ano III, nº 302, fl. 04, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, *caput*);
- b. os autos contêm posicionamento do Controle Interno (Parecer Técnico nº 012/018/SCI, fls. 116 a 124, Doc. Digital nº 23.431-7/2020) e da Procuradoria Jurídica (Parecer nº 123/2018, fls. 83 a 113, Doc. Digital nº 23.431-7/2020) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.





## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** do Ato nº 147/2018.

Em Cuiabá-MT, 6 de Novembro de 2022.

---

CLAUDIA ONEIDA ROUILLER  
AUDITOR PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

